

MENSAGEM N° 1240, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Sr. Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorrentes da atualização do cadastro fiscal imobiliário pelo georreferenciamento e pela "mais valia".

Tal iniciativa tem por objeto atualização do cadastro fiscal imobiliário de modo a refletir a realidade atual dos imóveis no Município de Porto Real.

Dada a relevância e a oportunidade que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando à Vossa Excelência que, processado regularmente, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnies integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 130 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorrentes da atualização do cadastro fiscal imobiliário com o georreferenciamento e com a regularização de imóveis pela "mais valia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam remetidos os créditos tributários não constituídos até a data de vigência desta lei que sejam oriundos de diferenças do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativos ao exercício 2022 e aos 05 (cinco) anteriores, e decorrentes:

I. Da alteração de elementos cadastrais de imóveis, resultante do recadastramento de área edificada em razão do georreferenciamento dos imóveis localizados no Município de Porto Real;

II. Do lançamento de edificações residenciais e não-residenciais e de acréscimo de área até então não registradas no cadastro imobiliário, realizado em razão do georreferenciamento dos imóveis localizados no Município de Porto Real;

III. Do lançamento de edificações regularizadas através de "mais valia", cujos requerimentos de regularização tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito



corretamente formulados e protocolizados até o último dia de expediente administrativo do exercício 2023.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**



Rua Hillário Ettore, nº442, Centro - Porto Real - RJ, CEP: 27500-000 Tel: (24) 3353-3481  
[www.portoreal.rj.gov.br](http://www.portoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo constatou a necessidade de atualizar o cadastro fiscal imobiliário para refletir a realidade atual dos imóveis no município, de modo a permitir a eficiência na tomada de decisão e na aplicação de políticas públicas que, de alguma forma, dependam do cadastro fiscal.

Com a inclusão das informações obtidas pelo georreferenciamento e pela regularização da "mais valia", as alterações decorrentes nos cadastros imobiliários poderão implicar a necessidade de lançamento de diferenças do IPTU sobre os exercícios 2022 e os cinco anteriores, em cumprimento ao Código Tributário Nacional e à Lei Municipal nº 189 de 29/12/2003. Com este projeto de lei pretende-se remitir, perdoar, a eventual dívida relativa ao exercício 2022 e os cinco anteriores que decorra de diferenças de IPTU apuradas após a alteração cadastral, de modo que não haja surpresa e oneração do contribuinte.

Portanto, percebe-se que o presente projeto tem fundamento legal legítimo e que atende ao dever da administração pública de adotar medidas tendentes ao atingimento da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos e da arrecadação tributária, em busca da qualidade e da melhor utilização possível dos recursos públicos, de modo a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Porto Real, 23 de Setembro de 2022



**ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**

Rua Hillário Ettore, nº442, Centro - Porto Real - RJ, CEP: 27500-000 Tel: (24) 3353-3481  
www.portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

